

2.4 O Gestor Operacional do PMCMV emitirá ordem bancária em favor do Agente Operador, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros, pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2.5 A solicitação de pagamento, a ser encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades deverá discriminar, de forma conjugada, os itens a seguir especificados:

- a) os dois tipos de descontos concedidos pelo FGTS;
b) os exercícios orçamentários a que os financiamentos estejam vinculados, a partir de 26 de março de 2009;
c) o quantitativo de financiamentos concedidos com descontos;

d) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

e) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$

1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

2.6 O Agente Operador do FGTS regulará, em ato normativo específico, os prazos e condições para pagamento das subvenções aos Agentes Financeiros.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 44, de 20 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

considerando a necessidade de oferecer amparo orçamentário às seleções de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, objeto das Portarias nº 468, de 11 de outubro de 2013, nº 534, de 19 de novembro de 2013, nº 152, de 1º de abril de 2014, e nº 216, de 22 de abril de 2014, todas do Ministério das Cidades; e

considerando a solicitação de remanejamentos de recursos orçamentários alocados em favor da área de Habitação Popular, para o exercício de 2014, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 44, de 20 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 152, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2014

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	170.630	94.956	1.706.300
2) Carta de Crédito Individual	210.174	1.111.138	19.966.552
3) Carta de Crédito Associativo	13.015	68.801	1.236.301
4) Apoio à Produção de Habitações	246.851	1.305.039	23.450.847
5) Descontos financ. pess. físicas			8.900.000
Total Geral	640.670	2.579.934	55.260.000

Legenda:

- (1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.
(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa."

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2014

(Valores em R\$ 1.000,00)					
UF / REGIÕES	Pró-Moradia (*)	Carta de Crédito Individual (**)	Carta de Crédito Associativo (**)	Apoio à Produção de Habitações (**)	Total Habitação Popular
RO	0	109.729	8.955	97.929	216.613
AC	0	19.479	4.018	2.545	26.042
AM	0	37.113	18.264	105.609	160.986
RR	0	10.096	2.538	2.545	15.179
PA	0	207.033	39.742	690.165	936.940
AP	0	5.226	4.288	3.528	13.042
TO	0	89.791	7.557	56.424	153.772
NORTE	0	478.467	85.362	958.745	1.522.574
MA	0	180.263	34.467	570.338	785.068
PI	0	169.029	16.347	265.364	450.740
CE	0	632.574	44.310	640.328	1.317.212
RN	0	545.533	16.608	371.183	933.324
PB	0	871.006	19.745	441.307	1.332.058
PE	0	455.542	46.114	700.640	1.202.296
AL	0	211.832	16.359	647.451	875.642
SE	0	228.023	10.841	242.300	481.164
BA	0	612.443	73.481	1.342.299	2.028.223
NORDESTE	0	3.906.245	278.272	5.221.210	9.405.727
MG	0	2.435.892	124.847	2.296.131	4.856.870
ES	0	391.325	28.020	411.831	831.176
RJ	859.000	1.210.058	83.824	1.523.112	3.675.994
SP	847.300	3.976.145	231.163	6.611.044	11.665.652
SUDESTE	1.706.300	8.013.420	467.854	10.842.118	21.029.692
PR	0	1.832.019	188.382	1.269.187	3.289.588
SC	0	1.203.651	53.848	981.737	2.239.236

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012;

considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe

sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais; e

considerando as projeções do déficit habitacional brasileiro, elaboradas a partir dos dados do Censo Demográfico 2010, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, de que trata a Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 37, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 82 e 83.

GILBERTO OCCHI